



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## JUSTIFICATIVAS:

Os governos de diversos países, vem envidando todos os esforços no campo da Medicina, como também na divulgação de métodos, que evitem o contágio com o vírus da AIDS.

Esta Casa Legislativa não poderia se omitir diante de tão grave moléstia, que vem se alastrando de forma importante na nossa Comunidade.

Não bastasse o grande investimento na propaganda de prevenção e na medicina curativa, ainda nos deparamos com casos da doença não diagnosticadas precocemente, face ao sério problema do preconceito.

Exatamente por este aspecto preconceituoso, como também por absoluto despreparo de muitas mulheres, estamos assistindo, todos os dias, o nascimento de crianças portadoras do vírus, sem que as autoridades tomem conhecimento.

Dessa forma, e em razão da não notificação às autoridades médicas das pessoas portadoras do vírus, é que estamos elaborando este Projeto de Lei, que irá, de maneira considerável, prolongar a vida das crianças afetadas, diagnosticando precocemente a doença.

É sabido que experiências na área médica, no tratamento precoce do vírus em crianças recém-nascidas, tem trazido resultados promissores, o que resulta em melhor qualidade de vida à criança, conhecendo-se casos de cura total da doença.




# *Câmara Municipal de São Paulo*

Fl. 2

A obrigatoriedade do exame no recém-nascido resultará, também, no diagnóstico do vírus na mãe, que a partir daí, poderá receber tratamento adequado.

Portanto, é imperioso que esta Casa assuma suas responsabilidades, aprovando este Projeto de Lei, salvaguardando a saúde de milhares de munícipes.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 1997

  
VEREADOR DOMINGOS DISSEI